



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47045

CLÁUSULA I - DAS PARTES

CONTRATANTE : DUCHAMP VILLON CD ED
C.N.P.J/CPF : 00.645.489/0001-59
ENDEREÇO : Rua Bueno Brandão, 366
SÍNDICO/REPRES. :
ADMINISTRADORA :
END. DE COBRANÇA: Rua Bueno Brandão, 366
CIDADE : São Paulo
END.DOS SERVIÇOS: Rua Bueno Brandão, 366
CIDADE : São Paulo

INSC : ISENTO
BAIRRO : Vila Nova Conceição
CEP Contr.: 04509-021
BAIRRO : Vila Nova Conceição
EST. : SÃO PAULO
BAIRRO : Vila Nova Conceição
EST. : SÃO PAULO

CONTRATADA: ThyssenKrupp Elevadores S.A.
C.N.P.J : 90.347.840/0001-18
ENDEREÇO : Avenida Francisco Matarazzo, 1055
CIDADE : São Paulo

INSC.: 104.857.937-119

EST.: SÃO PAULO

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 02 elevadores marca ThyssenKrupp instalados no:

Edifício: DUCHAMP VILLON CD ED Endereço: Rua Bueno Brandão, 366 Cidade: São Paulo - SP

Elevador	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Velocidade
47045	ANT	RES	420	20	12
47046	ANT	RES	560	20	10

CLÁUSULA III - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

VALOR MENSAL: R\$793,50 (Setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: de 01/05/2003 a 30/04/2004

DATA DE PAGAMENTO: 05

MÊS DE PAGAMENTO: Posterior a Competência

OPÇÃO DE PAGAMENTO: ☒ Fatura ☐ Débito em conta corrente

BANCO:

Agência: Conta:

CLÁUSULA IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 08:00 às 18:00 hs (segunda a sexta-feira)

CHAMADOS: 08:00 às 22:00 hs (todos os dias da semana)

EMERGÊNCIA: 24 horas (todos os dias da semana)

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 011 3872 0055

FAX: 011 3872 0034

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIST. TÉCNICA THYSSENKRUPP

Os seguintes serviços e peças se acham incluídos no preço mensal contratado, sendo que, na eventualidade de troca de peças, tal operação será instrumentalizada como operação mercantil, eis que o cliente, para todos efeitos estará adquirindo as mercadorias em questão:

1) Vistoria periódica dos elevadores no horário normal de trabalho da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.

2) Manutenção Preventiva Programada mensal de acordo com o horário de atendimento estabelecido na cláusula IV, procedendo à limpeza, à regulagem, ao ajuste e à lubrificação do elevador e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas acrílicas e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, parachoques, polia do regulador de velocidade e poço.



3) Substituição ou conserto a seu critério de cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, componentes do quadro de comando, componentes da cabina, componentes das portas de pavimentos, instalações elétricas da cabina e do poço, bem como demais peças indispensáveis ao uso normal do elevador.

4) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.

Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1) Permitir acesso dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP aos elevadores, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

2) Não permitir que terceiros tenham acesso a casa de máquinas e demais instalações dos elevadores.

3) Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

4) Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.

5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP, para a prestação de serviços neste instrumento.

6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP entender necessárias ao eficiente funcionamento dos elevadores ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP a rescisão, ou não, do contrato.

8) Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante recibo, em impresso próprio da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP, salvo se houver substituição no ato do serviço.

9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.

10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP.

CLÁUSULA VII - DOS ORÇAMENTOS

Não se incluem no preço mensal estipulado, tão só, a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes a assinatura deste contrato, bem como baterias para fontes de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, cujas condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo a mão-de-obra e peças /materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES

1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeita-se a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.

2) Não caberá a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos dos elevadores.

3) A ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

4) Tributos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços, especialmente a taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), bem como quaisquer tributos que venham a ser criados ou alterados por mudanças na legislação vigente, serão responsabilidades da CONTRATANTE.



5) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA IX- DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

1) A atualização do preço será realizada com base na variação do IGP-DI, coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigorante 30 (trinta) dias antes da data do início deste contrato e o que vigorar 30 (trinta) dias antes da data do vencimento de cada mensalidade a reajustar. A periodicidade do reajuste pelo IGP-DI será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, será reajustada de acordo com a variação do IGP-DI, coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigorante 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da prestação e o índice vigorante 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento da mesma.

3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor, atualizado com base no IGP-DI, da parcela em atraso e acrescido dos juros.

CLÁUSULA X - DA REVISÃO

1) Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. Somente será efetuada a revisão do preço, desde que previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

1) O prazo contratual constante no anverso será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento dos prazos, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor mensal ainda devido até o implemento do prazo originalmente pactuado ou renovado.

2) Se renovado o prazo contratual, uma vez esgotado o segundo período, o contrato passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo ser respeitado, tão-só, um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3) No caso de extinção ou substituição por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do índice IGP, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

4) As peças que forem substituídas serão imediatamente inutilizadas ou destruídas, podendo ainda, na impossibilidade disso, serem entregues à ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP para serem sucateadas, evitando-se a reutilização indevida destas em outros elevadores, colocando, com isso, em risco a segurança dos usuários e o seu patrimônio.

5) No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, obriga-se este a efetuar o pagamento no estabelecimento da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP mais próximo, dentro do prazo avençado, sem o que ser-lhe-ão cobrados os encargos de mora.

CLÁUSULA XII - DO SEGURO

1) ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP, sem ônus adicional a CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.



CLÁUSULA XIII - DO FORO

1) Fica eleito o foro de Guaíba para conhecer as ações oriundas deste contrato.

OBSERVAÇÕES

Cláusula XIII - onde lê-se Foro de Guaíba, leia-se Foro de São Paulo

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data:

Contratante

SIDNEY DEISTOVULNIK
CPF. 082.146.848.03

Testemunha 01

Luiz Paulo Ayabe
CPF 133.012.328-09
Depto. Comercial

Assistência Técnica

Testemunha 02

GONZALO A. ORTEGA GÁLVEZ
Coord. de Vendas de Serviço
CPF: 216.965.958-78

164
3**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 47045**

1) DUCHAMP VILLON CD ED, situado na RUA BUENO BRANDAO, 366, SÃO PAULO SP - CEP: 04509-021, inscrito no CNPJ nº 00.645.489/0001-59, Inscrição Estadual Não Informada e Inscrição Municipal Não Informada, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seu procurador firmatário abaixo assinado, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na AV FRANCISCO MATARAZZO, 1055, SÃO PAULO, SP, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0003-80 e com inscrição estadual nº 104857937/119, neste ato representado por seus procuradores CARLOS ROBERTO BONADIO, inscrito no CPF 141367493/48 e ADRIANO FRANK B DOS SANTOS, inscrito no CPF 159069398/14, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2) O CONTRATANTE é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar a CONTRATADA toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora etc.

3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para Rua Bueno Brandão, 366, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO, SP - CEP: 04509-021.

CLÁUSULA I

As cláusulas abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

Valor Mensal

VALOR MENSAL: R\$ 1595,00 (Hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
VIGÊNCIA: de 01/06/2013 a 31/05/2014

Por concessão especial as seguintes mensalidades terão os respectivos descontos (Temporários):

Ano: 2013

Jan-0% Fev-0% Mar-0% Abr-0% Mai-0% Jun-2,08%
Jul-0% Ago-0% Set-0% Out-0% Nov-0% Dez-0%

DATA DE PAGAMENTO: 5

Mês Posterior à Competência

OPÇÃO DE PAGAMENTO: Fatura

1ª Via

Folha: 1

MF

BANCO:
Agência: Conta:

CLÁUSULA II

A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Nos casos de retenção sem destaque na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Nos casos em que a legislação determinar a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATADA, terá direito a ser indenizada, inclusive com a aplicação de multa, juros e correção monetária, caso a CONTRATADA seja autuada por procedimento ilegal adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não forem alteradas pelo presente aditamento.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Local e Data:

Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: CARLOS ROBERTO BONADIO
CPF: 141367498/48

Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: ADRIANO FRANK B DOS SANTOS
CPF: 159069398/14

Contratante
Nome: **Marcel Frajhof**
CPF: **025.908.817-03**

Contratante
Nome:
CPF: /

Testemunha 01
Nome: **ThyssenKrupp Elevadores**
CPF: **Alex Soares Cruz Miyamoto**
Consultor de Serviços
CPF: 344.631.098/33

Testemunha 02
Nome:
CPF:



MEMORANDO

ThyssenKrupp

De: Mario Morita
Para: Sr. Marcel Frajhof
Data: 14 de junho de 2013

ÇÃO DE

Nº 47045

REF.: ADITIVO CONTRATO

Segue anexo, para vossa assinatura 2 (duas) vias do Termo Aditivo do Contrato dos Elevadores, referente a renegociação do valor de manutenção mensal dos elevadores do Condomínio, em razão do reajuste anual aplicado por força de contrato.

Após a assinatura favor deixar o Aditivo na portaria onde a empresa irá mandar retirar no Condomínio.

Att

Mario Morita

366, SÃO PAULO
ção Estadual: Não
ada simplesmente
THYSSENKRUPP
AV FRANCISCO
40/0003-80 e com
eus procuradores
RIANO FRANK B
iminada apenas
ção de serviços.

ais inseridos no
quer situação de
sos de alteração
stradora, etc.
deverão ser
2, SÃO PAULO,

LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO SC/ LTDA.
Av. Ipiranga, 1100 - 12º andar - Tel.: (11) 2714-5255 Fax: (11) 2714-5262 - São Paulo - SP
e-mail: larcon@larcon.com.br - site: www.larcon.com.br

reais)

Ano: 2013

Jan-0% Fev-0% Mar-0% Abr-0% Mai-0% Jun-2,08%
Jul-0% Ago-0% Set-0% Out-0% Nov-0% Dez-0%

DATA DE PAGAMENTO: 5

Mês: Posterior a Competência

OPÇÃO DE PAGAMENTO: Fatura

1ª Via

Folha: 1



São Paulo, 17 de Janeiro de 2007

Ao

Condomínio Edifício Duchamp Villon

Rua Bueno Brandão, nº 366

São Paulo - SP

Contrato nº: 47045

Elevador: 47045

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sas. Nosso orçamento para a execução dos serviços abaixo especificados no(s) elevador(es) do referido edifício, os quais tiveram origem no(s) motivo(s) descrito(s) abaixo:

-Modernização de Equipamento

1 - Serviços a executar: Elevador Social

Modernização Operacional do Equipamento: R\$ 42.227,28

Opcão	Descrição do serviço a ser realizado:
1	Instalação de Quadro de Comando Universal (Casa de Máquinas)
2	Instalação de Contato de Freio BK (Máquina de Tração)
3	Modernização do Conjunto Operador de Porta (Cabina)
4	Instalação de Encoder (Motor)
5	Instalação de Chaves e Placas de Parada (Caixa de Corrida)
6	Instalação de Botoeiras de Pavimento Modelo High Protection, munidas de Led de Sinalização (Pavimento)
7	Instalação de Painel de Operação Modelo High Protection, munida de Indicador de Pavimento, Setas de Direção, Alarme com Braille embutido (Cabina)

Modernização Estética: Cabina Argentum Standard: 01 Unidade

R\$ 10.487,00



- Revestimento em aço inox escovado com detalhes de acabamento em aço inox polido rebaixado
- Teto em aço inox escovado com difusores de luz cristal (Modelo TKMT 400 ou 700 ou 754 ou 750)
- Corrimão em aço inox escovado – painel de fundo (Modelo TKMC 143)
- Rodapé em aço inox escovado liso (Modelo TKMR 132)
- Piso em granito na cor **Cinza Corumbá** – Liso (Cor a Definir).
- Espelho – metade superior do painel de fundo.
- Balanceamento de Cabina.

2 - Preço e Condições de Pagamento:

O preço deste orçamento é de **R\$ 52.714,28** (Cinquenta e dois mil setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) pagáveis:

Desconto Especial de: 4,31%

2.1 - Em única parcela de **R\$ 50.440,00** (Cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais) com vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura desta proposta.

2.2 - Em 24 (Vinte e Quatro) parcelas mensais e consecutiva(s), sendo as 04 (quatro) primeiras parcelas no valor de **R\$ 5.044,00** (Cinco mil e quarenta e quatro reais) e as demais 20 (vinte) parcelas restantes no valor de **R\$ 1.513,20** (Um mil quinhentos e treze reais e vinte centavos) com vencimento da primeira 30 dias após a data da assinatura desta proposta.

PS: Total por apartamento : 4 parcelas de R\$ 296,71 e 20 parcelas de R\$ 89,01.

2.3 - Os valores descritos no item 2.2 serão atualizados com base na variação do IGP-DI, Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data da assinatura deste orçamento e o que vigorar 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela a reajustar. A periodicidade do reajuste pelo IGP-DI será anual ou automaticamente, a mínima permitida em lei.

3 - Multa:

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se o(a) CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor, atualizado com base no IGP-DI, da parcela em atraso e acrescido dos juros.

4 - Prazo para execução dos serviços:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados em até **150** dias após a sua autorização.

5- Condições Gerais do Contrato:

5.1 - Os serviços executados, bem como as peças e os componentes fabricados pela THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, descritos neste documento, estão garantidos por 1(Hum) ano, contado a partir do término da execução dos serviços; Tal garantia cessará, automaticamente, caso os serviços de conservação e manutenção dos elevadores forem entregues a terceiros não autorizados pela THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

5.2 - A prestação de serviços é adstrita ao que está descrito nesta proposta, ficando a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A exonerada de qualquer responsabilidade por peças ou componentes que não forem objeto de reposição.

5.3 - A Prazo de validade do orçamento e do levantamento técnico é de 30 (trinta) dias, após o que, poderá a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP não confirmar os serviços aqui especificados.



5.4 - Autorizada a execução dos serviços, fica implícita a concordância com este orçamento e a aceitação dos documentos de cobrança que forem emitidos e seu resgate em carteira ou nos estabelecimentos bancários a que forem entregues para cobrança.

5.5 - Se quando da execução dos serviços, for necessária a adequação da rede elétrica e do aterramento na casa de máquinas dos elevadores, em virtude de exigências técnicas dos novos equipamentos instalados, esta adequação será de responsabilidade do(a) contratante e deverá ser executada conforme orientação da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

5.6 - Se no decorrer da execução dos serviços for necessária a substituição de outras peças e componentes, em virtude de defeitos ou desgastes não identificados com o equipamento em operação, a ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A apresentará orçamento complementar para a aprovação e cobrança.

5.7 - Os componentes e peças substituídas, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços são de propriedade de THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. As peças substituídas serão sucateadas para evitar-se que sejam indevidamente aplicadas em outros elevadores, colocando em risco a segurança de pessoas e do patrimônio.

5.8 - Os trabalhos de alvenaria, quando necessários, serão de responsabilidade do(a) CONTRATANTE e deverão ser executados conforme solicitação da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, de modo a não atrasar a execução dos serviços, objeto deste orçamento.

5.9 - Os serviços serão executados em dias úteis, no horário de expediente da contratada.

5.10 - A THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A não se responsabiliza pela demora na instalação nas hipóteses de força maior, caso fortuito, guerra, lock-outs ou qualquer outro acontecimento fora de sua previsão.

5.11 - Eventual aumento de alíquota de tributos federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre a mão-de-obra e os materiais empregados na realização dos serviços implicarão sobre o preço contratado, nos mesmos percentuais aumentados.

5.12 - No caso de rescisão deste orçamento por qualquer das partes, aquela que der causa a rescisão sujeitar-se-a a pagar a outra multa equivalente a 20% do valor deste orçamento, corrigido pelo IGP-DI para a data do respectivo pagamento.

5.13 - No caso de extinção, substituição ou superveniência de medida governamental extinguindo o IGP-DI, utilizar-se-a imediatamente outro índice legal, passando este a reger os cálculos de reajustes em todas as cláusulas do instrumento que utilizem o índice referido supra.

5.14 - Revisão: o equilíbrio econômico-financeiro do objeto deste orçamento está estabelecido em função da previsão e da expectativa de que os custos a serem utilizados nos serviços deste orçamento permanecerão estáveis, com reajustes previsíveis segundo o indexador do preço eleito, durante toda a execução deste orçamento. Assim, se os custos sofrerem variações extraordinárias que excedam essa previsão inicialmente estabelecida, o preço previsto na cláusula "2" deste orçamento será revisto pela partes, sem prejuízo das demais condições contidas na mesma cláusula, de forma que se reestabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro das respectivas obrigações.

5.15 - É eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as ações advindas deste contrato.

Assim, caso for aceito o orçamento em todos os seus termos, solicitamos a V.S.as. autorizar a execução dos serviços em todas as vias deste contrato.

Na expectativa de seu pronunciamento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Venício da S. Silva

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Venício da Silva Neto

CPF: 572.592.081-04

Depto. Comercial



AUTORIZAÇÃO:

Condomínio Edifício Duchamp Villon

Concordamos com o orçamento, acima, em todos os seus termos e autorizamos a execução dos serviços.

Outrossim, obrigamo-nos a efetuar o pagamento através dos documentos emitidos por V.S.as e resgata-los em sua carteira ou nos estabelecimentos bancários a quem for confiada.

Optamos pela condição de pagamento abaixo assinalada:

☐ Em uma única parcela, conforme o item 2.1

☒ Parcelado, conforme o item 2.2

☐ Nas seguinte condições abaixo descritas:

S. Paulo 28 de Março de 2007.

Ass. Contratante / Procurador MARCELO CARVALHO CORDEIRO
CPF/ CGC n.º: 351.972.693-91

Testemunhas :
